



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal nº 1506 de 12 de março de 1968 - CNPJ 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13202-550
Telefone: (11) 3395-2100 - Jundiaí - SP – Site: www.fmj.br – e-mail: fmj@fmj.br

FMJ - TERMO DE REFERÊNCIA Nº SEI 3213584/2026

Em 08/06/2026

1. DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de óleo diesel S-500 e abastecimento dos grupos geradores das Unidades 1, 2 e 3 da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

2. DA JUSTIFICATIVA: A presente contratação faz-se necessária para garantir a continuidade, a segurança e a estabilidade das atividades acadêmicas e administrativas nas Unidades 1, 2 e 3 da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ). Os grupos geradores instalados nessas unidades desempenham um papel fundamental como sistema de energia de contingência, assegurando que, em eventuais falhas ou interrupções no fornecimento de energia elétrica, não haja prejuízo ao funcionamento de equipamentos sensíveis, à iluminação de emergência e à infraestrutura de apoio. Dessa forma, a manutenção da autonomia desses equipamentos é uma medida preventiva para mitigar riscos e preservar o patrimônio e a rotina da instituição.

Nesse contexto, a aquisição de óleo diesel S-500 justifica-se por ser este o combustível exigido para o funcionamento adequado dos motores dos geradores. A escolha pela contratação de uma empresa especializada que realize não apenas o fornecimento, mas também a entrega direta nos locais de armazenamento, visa otimizar a logística da faculdade, garantindo o abastecimento tempestivo e seguro de acordo com as normas vigentes.

A presente contratação será processada em ampla concorrência, sem exclusividade para microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da justificativa constante dos autos, permanecendo assegurados, quando cabíveis e compatíveis com o procedimento, os demais benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.

3. DO QUANTITATIVO: Aproximadamente 2.000 (dois mil) litros pelo período de 12 (doze) meses.

4. DO VALOR: O valor estimado por litro é de R\$ 13,86 (treze reais e oitenta e seis centavos), totalizando R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais) por 2.000 litros.

5. DO PRAZO:

5.1. A entrega será realizada de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses, conforme necessidade de cada grupo gerador da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

5.2. Após solicitação da Faculdade de Medicina de Jundiaí, a contratada deverá realizar o abastecimento do grupo gerador em até 02 (dois) dias úteis.

5.2.1. Em casos de urgência devidamente motivados pela FMJ, a Contratada deverá envidar esforços para o atendimento em prazo reduzido.

5.3. Horário de entrega: das 08h às 11h e das 14h às 17h. (em dias úteis).

5.4. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, observadas as disposições da Lei 14.133/2021.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Fornecimento de óleo diesel S-500 e abastecimento dos grupos geradores das Unidades 1, 2 e 3 da Faculdade de Medicina de Jundiaí, nos endereços:

6.1.1. Unidade 1: Rua Francisco Telles, nº 250 – Vila Arens, Jundiaí, São Paulo, CEP: 13.202-550.

6.1.2. Unidade 2: Rua Lobo de Resende, nº 100 – Jardim Pitangueiras, Jundiaí, São Paulo, CEP: 13.202-440;

6.1.3. Unidade 3: Rua Francisco Telles, nº 253 – Vila Arens, Jundiaí, São Paulo, CEP: 13.202-550.

6.2. O combustível deverá ser transportado e entregue no prazo estipulado, respeitando rigorosamente as quantidades solicitadas.

6.3. O abastecimento deve ser realizado diretamente nos tanques dos equipamentos da Contratante, sob total responsabilidade da Contratada.

6.4. O combustível fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como à legislação ambiental e técnica vigente.

6.5. A Contratada compromete-se a utilizar mão de obra qualificada, observando as normas técnicas de segurança e manuseio de inflamáveis, sendo obrigatório o fornecimento e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados por todos os funcionários envolvidos na operação.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias do envio da Nota Fiscal, após o efetivo abastecimento e aprovação da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

7.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A memória de cálculo poderá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo I ou em formato equivalente, desde que contenha elementos mínimos suficientes para aferição do preço do combustível, do frete/logística, dos encargos incidentes e da composição econômica ofertada.

8.1.1. Os valores detalhados serão utilizados para possíveis alterações dos valores em cada abastecimento, conforme item 9 deste Termo.

8.1.2. A eventual variação do componente de frete/logística somente poderá ser considerada quando já integrante da composição do preço ofertado, devidamente demonstrada na memória de cálculo e acompanhada de documentação idônea, vedada a cobrança autônoma ou adicional de frete, taxa de entrega, retorno de produto ou atendimento emergencial.

8.2. A Contratada deverá apresentar, quando aplicável e conforme a atividade efetivamente desempenhada, autorização, registro, licença ou documentação equivalente exigível perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais órgãos competentes, sem prejuízo da apresentação, em cada entrega, do Boletim de Conformidade ou documento equivalente que ateste a procedência e a qualidade do lote do produto fornecido.

8.3. A Contratada obriga-se a sanar, às suas expensas e dentro do prazo estipulado pela FMJ, quaisquer falhas ou vícios constatados nos serviços prestados, desde que não decorram de mau uso ou orientação inadequada por parte da Contratante.

8.4. Estão inclusos no preço contratado todos os custos diretos e indiretos, tais como taxas, fretes, seguros, tributos, logística de transporte e demais encargos necessários para a plena execução do objeto.

8.5. A Contratada responde objetiva e isoladamente pela qualidade do diesel entregue. É vedada qualquer adulteração do produto após o abastecimento por parte da Contratante, reservando-se à Contratada o direito de realizar coletas e verificações periódicas de amostras.

8.6. A responsabilidade pela entrega e descarga é integral da Contratada, sendo expressamente proibida a utilização de funcionários da FMJ para tais tarefas.

8.7. O abastecimento somente poderá ser iniciado mediante a presença e autorização de um servidor da FMJ (ou representante formalmente designado), que acompanhará todo o processo de descarga e conferência volumétrica.

8.8. A entrega de combustível será conforme solicitado, não havendo uma quantidade mínima por entrega.

8.9. Em entregas emergenciais, conforme item 5.2.1., e nos casos de retorno do produto (não tenha ocorrido o abastecimento total do volume solicitado) não haverá nenhum tipo de cobrança adicional.

9. DA VARIAÇÃO DOS VALORES DO COMBUSTÍVEL

9.1. Os valores homologados e adjudicados valerão por todo o período inicial contratual.

9.1.1. A composição econômica homologada e adjudicada, especialmente margem, desconto, taxa, lucro e custos não sujeitos à variação ordinária do combustível, valerá por todo o período inicial contratual, admitida a atualização do preço unitário do litro de óleo diesel S-500 a cada solicitação de abastecimento, exclusivamente para refletir a variação ordinária do preço do combustível, nos termos deste item.

a) A atualização deverá operar tanto para majoração quanto para redução do preço, será limitada ao volume efetivamente fornecido, recebido e aprovado pela Contratante, e não autorizará cobrança adicional por entrega, emergência, retorno de produto, frete, logística, abastecimento, tributos ou quaisquer outros custos já incluídos no preço contratado.

b) Deverá ser apresentada memória de cálculo, nos mesmos moldes do Modelo de Proposta preenchido na realização do processo de compra, para comprovação da variação do preço por litro e do valor do frete, os demais custos deverão permanecer inalterados durante a vigência contratual.

c) A variação informada na memória de cálculo será confrontada, sempre que disponível, com dados da Série Histórica do Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), preferencialmente relativos ao mês do abastecimento e ao município de execução ou da contratada. Na ausência de dado específico, poderão ser utilizados o último levantamento disponível, dados de município próximo, da região ou do Estado, bem como notas fiscais de aquisição e outros documentos idôneos que permitam a verificação da razoabilidade da variação apresentada.

c-1) Em caso de extinção do documento constante no item c, será aprovado novo documento, em comum acordo entre as partes, para comprovação da variação dos valores do combustível.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. Além dos documentos relacionados no item “7. DA HABILITAÇÃO” do Edital, a empresa vencedora deverá demonstrar comprovação da capacidade técnica para execução do objeto, com indicação de fornecimentos anteriores compatíveis quanto à qualidade do produto, cumprimento de prazos e regularidade na entrega.

10.2. Para fins de comprovação de capacitação técnica, a empresa licitante poderá apresentar somatório de atestados e/ou certidões, quanto julgar necessário.

10.3. Os atestados e/ou certidões deverão possuir informações suficientes para qualificar ou quantificar o objeto em apreço, bem como, possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes.

10.3.1. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.4. Qualquer informação constante na documentação de qualificação técnica, mediante simples conferência ou diligência, se apurada como falsa ou inverídica, caberá ao Agente de Contratação decidir sobre sua aceitação e a inabilitação da licitante responsável.

10.5. No caso de atestados e/ou certidões, emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da empresa licitante.

10.5.1. Serão consideradas sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico à empresa licitante, indistintamente se controladas ou controladoras, aquelas que tenham em seu quadro societário, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), em comum.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Efetuar a execução no prazo e local especificados neste Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

11.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.5. A Contratada fica obrigada a comunicar a FMJ, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

11.6. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

11.7. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial do objeto, a FMJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal no 14.133/21.

12.1. A Contratada poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:

12.1.1. NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à contratada e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.

12.1.2. ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela FMJ ainda devendo ser assinados pelo DIRETOR com a identificação de tratar-se de "ADVERTÊNCIA". Pela recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

12.1.3. MULTA: A contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global do Contrato, conforme percentuais a seguir:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a FMJ, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela FMJ.

e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três)

dias úteis a contar da aplicação da sanção.

f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a FMJ por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

h.1) greve generalizada dos empregados da contratada;

h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto contratado sem culpa por parte da Contratada;

h.3) calamidade pública.

12.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 163 da Lei Federal 14.133/21.

12.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - ABASTECIMENTO DE DIESEL S-500

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ
COMPRA DIRETA Nº --/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº --/2026

Proponente: [Nome da Empresa / Razão Social]

CNPJ: [00.000.000/0001-00]

Inscrição Estadual: [Número ou Isento]

Endereço: [Rua/Avenida, Número]

Bairro: [Nome do Bairro]

CEP: [00000-000]

Cidade/Estado: [Cidade - UF]

Fone: ([00]) [00000-0000]

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e abastecimento fracionado de óleo diesel S-500, destinados aos grupos geradores de energia da Faculdade de Medicina de Jundiaí, com entrega programada/sob demanda, incluindo transporte, descarga e descarregamento seguro nas dependências da instituição.

1. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS (LOTE ÚNICO)

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$/Litro)	Valor Total (R\$)
1	Óleo Diesel S-500: Combustível para grupos geradores, incluindo o serviço de entrega técnica, transferência segura para os tanques e cumprimento das normas da ANP.	Litro	2.000	R\$ [0,00]	R\$ [0,00]

2. MEMÓRIA DE CÁLCULO / COMPOSIÇÃO DO PREÇO POR LITRO

(Tabela detalhada para discriminação dos custos componentes do valor unitário por litro)

Custo Componente	Descrição Detalhada	Valor Estimado por Litro (R\$)	% Representação (Opcional)
Valor do Combustível (Base)	Preço de aquisição do Diesel S-500 na distribuidora/refinaria.	R\$ [0,00]	[00]%
Frete / Logística de Entrega	Transporte por caminhão comboio/tanque até a FMJ, motorista e ajudante.	R\$ [0,00]	[00]%
Tributos e Impostos	ICMS (Regime monofásico), PIS, COFINS, ISSQN (sobre o serviço de entrega, se aplicável).	R\$ [0,00]	[00]%
Custos Diretos Operacionais	Equipamentos de segurança (EPIs), mangueiras de transferência, bombas e kits de mitigação ambiental.	R\$ [0,00]	[00]%
Custos Indiretos	Despesas administrativas, seguros de carga/ambiental e gerenciamento de risco.	R\$ [0,00]	[00]%
Margem de Lucro	Lucro líquido da empresa proponente sobre a operação.	R\$ [0,00]	[00]%
VALOR FINAL DO LITRO	Soma de todos os custos acima (Deve bater com o item 1).	R\$ [0,00]	100%

3. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Declaro, sob as penas da lei, que os serviços e produtos ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

Declaro que os valores acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Validade da Proposta: Conforme Edital (geralmente 60 dias).

Condições de Pagamento: Conforme Termo de Referência.

Prazo de Entrega / Execução: Conforme Cronograma do Termo de Referência (Sob demanda / em até X horas após o chamado).

Jundiaí - SP, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

Nome: [Nome Completo]

CPF: [000.000.000-00]



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cristina Savietto, Assistente de Administração**, em 08/06/2026, às 11:11, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Tresmondi, Diretor do Dep. de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 09/06/2026, às 09:52, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **3213584** e o código CRC **945C5679**.

Rua Francisco Telles, 250 - Bairro Vila Arens - Jundiaí - SP - CEP 13202-550
Tel: 1133952109 - www.fmj.br

FMJ.0000187/2026

3213584v2



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal nº1506 de 12 de março de 1968 - CNPJ 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto nº71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13202-550
Telefone: (11) 3395-2100 - Jundiaí - SP | Site: www.fmj.br | E-mail: fmj@fmj.br

AVISO DE COMPRA DIRETA

COMPRA DIRETA Nº 2026/85

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL S-500 E ABASTECIMENTO DOS GRUPOS GERADORES DAS UNIDADES 1, 2 E 3 DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAÇÃO LEGAL:

INCISO II DO ARTIGO 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021

CONTRATANTE

Faculdade de Medicina de Jundiaí -

VALOR TOTAL

R\$27720,00

PERÍODO DE PROPOSTAS:

DE 09/06/2026-12:22:00

ATÉ 15/06/2026-07:59:00

PERÍODO DE LANCES:

6 HORAS A CONTAR DE 15/06/2026-08:00:00

PARTICIPAÇÃO

AMPLA PARTICIPAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO por ITEM

DADOS GERAIS

- Nº da Compra Direta: 2026/85

- Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL S-500 E ABASTECIMENTO DOS GRUPOS GERADORES DAS UNIDADES 1, 2 E 3 DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
- Unidade compradora: Faculdade de Medicina de Jundiaí -
- Agente de Contratação: VANESSA CRISTINA SAVIETTO
- Moeda: em REAL, estando inclusive nos preços todos os tributos incidentes.
- Critério de julgamento: MENOR PREÇO.
- Prazo de entrega: PARCELADO, a partir da coleta da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, se o caso.
- Condição de pagamento: 20 DIAS.
- Local de Entrega: Rua Francisco Teles, 250, Vila Arens JUNDIAI, sendo que o transporte correrá por conta e risco da Contratada ou conforme minuta do contrato e/ou Anexo, se o caso.
- VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias, após a abertura da Compra Direta.
- A proposta deverá ser informada com 2 casas decimais.
- Julgamento: se acontecer por ITEM
- Intervalo mínimo entre lances:
- Obrigatoriedade de apresentação de catálogo ou ficha técnica: SIM
- Tratamento diferenciado para beneficiários da lei 123/06 sediadas na Região Metropolitana de Jundiaí:SIM

ITENS:

Item	Descrição	Quantidade	Preço de Referência	Unidade Medida	Data Orçamento
1	1 - MANUTENCAO DE GERADOR ELETRICO	1,0000	27720,0000	UN	-

A Faculdade de Medicina de Jundiaí, por meio do Departamento de Compras e Almoxarifado, realizará a "Compra Direta", através do site: www.jundiai.sp.gov.br (link "Compra Aberta"), para aquisição/fornecimento do(s) item(ns) ou prestação de serviços constante(s) do Anexo ao presente Aviso de Compra Direta. (VERIFICAR ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO).

A Compra Direta será conduzida por Agente de Contratação, devidamente designado, e pela Equipe de Apoio, e será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, pelo Decreto Municipal nº 32.568, de 22 de fevereiro de 2023 e pelas normas contidas no presente Aviso de Compra Direta, bem como pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações, Decreto Municipal nº 32.569, de 22 e fevereiro de 2023.

Na presente Compra Direta, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.

SITE: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> "Compra Aberta" - Acesso ao Sistema - Compras - Compra Direta - Consultar Compra Direta.

OBSERVAÇÃO:

1) Todas as referências de tempo no Aviso de Compra Direta durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário do sistema "Compra Aberta", cujo relógio é parte integrante da tela do site.

2) Na hipótese de queda de energia por parte da Faculdade de Medicina de Jundiaí, ou qualquer outro evento que impossibilite a exibição da página, também pela Faculdade, não permitindo o encaminhamento das propostas e/ou abertura dessas propostas, a fase da Compra Direta que não se processou ficará prorrogada automaticamente para o 1º dia útil posterior, em horário a ser definido pelo Agente de Contratação e devidamente informados aos fornecedores.

3) O fornecedor deverá acompanhar as ocorrências do processamento da presente Compra Direta, no "chat".

1. DO OBJETO:

1.1. Objetiva a presente Compra Direta a aquisição/fornecimento do(s) item(ns) ou prestação de serviços constante(s) do presente Aviso de Compra Direta, que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas, destinados à Faculdade de Medicina de Jundiaí.

1.2. ATENÇÃO: as especificações constantes no Sistema Eletrônico contêm diferenças em relação às do TERMO DE REFERÊNCIA. Salientamos que as especificações que devem ser consideradas para efeito de Proposta e Documentação são as do TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da Compra Direta, o Agente de Contratação, os membros da equipe de apoio e os fornecedores que participam da Compra Direta.

2.2. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados deverão credenciar-se pelo site Compra Aberta - endereço: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br>. (acessar o "Cadastre-se"), em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das propostas da Compra Direta, preenchendo os dados solicitados e aguardando a validação por parte da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

2.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer compra direta, para o qual o interessado esteja credenciado com igual objeto, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento pelo órgão promotor da compra.

2.5. A perda da senha, a quebra de sigilo ou o desligamento de qualquer pessoa da empresa que possuía a senha de participação, deverá ser comunicado imediatamente pelo fornecedor ao provedor do sistema, para o bloqueio de acesso.

2.6. O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da Compra Direta qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do fornecedor ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Compra Direta.

2.8. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.9. Incumbirá, ainda, ao fornecedor, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Compra Direta, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.10. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone (011) 4589-8633 - Seção de Cadastro de Fornecedores.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. A presente Compra Direta está aberta à participação de qualquer interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que reúnam os requisitos exigidos nos termos deste Aviso de contratação.

3.1.1. A Compra Direta será, preferencialmente, exclusiva para beneficiários da Lei nº 123/06, neste caso, a participação fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da Compra Direta, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.1.1.2. As Beneficiárias interessadas em participar da presente Compra Direta e que quiserem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 (arts. 42 a 45), deverão promover a identificação da condição de beneficiária, no momento do envio da proposta eletrônica.

3.1.1.3. A identificação como Beneficiários se dará ao selecionar a Compra Direta desejada, declarando que a empresa é optante dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações e não apresenta as restrições do § 4º do art. 3º da mesma Lei e que, no ano-calendário de realização desta Compra Direta, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.1.4. A ausência de identificação da empresa como Beneficiária, no momento da apresentação da proposta, impedirá a participação na Compra Direta.

3.1.1.5. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art.299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, implicando, ainda, o afastamento do fornecedor, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da Compra Direta.

3.1.1.6. O fornecedor é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Beneficiário quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios da LC nº 123/06.

3.1.1.7. Caso haja previsão no preâmbulo deste Aviso de Compra Direta, a participação poderá ser estendida a ampla participação e, neste caso, será permitida a participação de empresas de todas naturezas jurídicas.

3.1.2. Beneficiárias localizadas na Região Metropolitana:

3.1.2.1. Quando previsto no preâmbulo, será concedido **tratamento diferenciado para beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 sediadas na Região Metropolitana de Jundiaí.**

3.1.2.2. O beneficiário sediado nesta Região Metropolitana, terá prioridade na convocação sobre as demais beneficiárias, quando estiver com valor igual ou até 5% (cinco por cento) do fornecedor (beneficiária ou de natureza jurídica diversa) que apresentar o melhor valor, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada a primeira colocada da Compra Direta.

3.1.2.3. Para obtenção do benefício deverá firmar declaração no próprio sistema de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/06 e a seguir que está sediada na Região Metropolitana de Jundiaí e quer usufruir dos benefícios legais quando do acesso à Compra Direta.

3.1.2.4. A convocação que trata o item 3.1.2.2., se dará após a finalização da sessão de lances, em conformidade com o previsto no item 5.10.4.1. deste Aviso de contratação.

3.1.2.5. Compõe a Região Metropolitana de Jundiaí as seguintes cidades: [Jundiaí](#), [Várzea Paulista](#), [Campo Limpo Paulista](#), [Jarinu](#), [Louveira](#), [Itupeva](#) e [Cabreúva](#).

3.1.3. Os fornecedores deverão possuir objeto social compatível com o objeto desta Compra Direta, sob pena de desclassificação.

3.2. Ficam impedidas de participar desta Compra Direta as empresas:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a Compra Direta versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Compra Direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.2.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.9. agente público do órgão ou entidade fornecedor;

3.2.10. em forma de consórcio, salvo se previsto no Termo de Referência permissão expressa;

3.2.11. que não sejam Beneficiárias, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações **para as compras exclusivas à participação de beneficiários.**

3.3. O impedimento que trata o item 3.2.5. será aplicado também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.4. A critério da Faculdade e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.3 e 3.2.4. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da Compra Direta ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens 3.2.3 e 3.2.4. não impede a Compra Direta ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.8. A vedação de que trata o item 3.2.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição acima sujeitará o fornecedor às sanções previstas na lei e no Aviso de contratação.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

4.1. Os fornecedores encaminharão, exclusivamente por meio do sistema Compra Aberta, propostas comerciais obedecendo as datas e horários estabelecidos no preâmbulo deste Aviso de Compra Direta.

4.1.1. O envio da proposta será através do endereço: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br>- Acesso ao Sistema (login/senha) - clicar em "Compras" - Selecionar modalidade - "Compra Direta" - Identificar o nº da Compra Direta e clicar em "pesquisar" e, a seguir, clicar sobre o número da Compra Direta.

4.1.2. A proposta deverá obedecer ao disposto no preâmbulo quanto ao tipo de julgamento e casas decimais permitidas.

4.1.3. Nas propostas deverão estar computadas todas as despesas que incidirem sobre o objeto licitado, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos e taxas, frete e a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.1.4. As demais condições comerciais da proposta, como descrição do objeto, quantidade, unidade de fornecimento, local de entrega, prazo de entrega e garantia mínima, quando estabelecidas no Termo de Referência que integra o presente Aviso de Compra Direta, serão tacitamente aceitas pelo fornecedor, no ato de envio de sua proposta comercial.

4.2. Quando constar obrigatoriedade de apresentação de catálogo e/ou ficha técnica no preâmbulo deste Aviso de Compra Direta para aferir se o material/produto ofertado corresponde exatamente

às especificações do item licitado, o envio deste **DEVERÁ OCORRER juntamente com o envio da proposta de preços** no site Compra Aberta.

4.2.1. Para envio do catálogo ou ficha técnica deverá clicar no campo identificado por um "clip", ao lado da descrição do material e inserir o arquivo correspondente.

4.2.2. Esses documentos ficarão em sigilo até o final da sessão de lances, ocasião em que será permitida apenas a visualização dos documentos do fornecedor que ofertar o menor valor.

4.2.3. Caso o fornecedor de menor valor seja desclassificado, será disponibilizado para visualização o documento anexado pelo fornecedor subsequente e assim sucessivamente.

4.3. No cadastramento da proposta inicial o fornecedor registrará, em campo próprio do sistema, as seguintes declarações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e que, no ano-calendário de realização da compra, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

VI - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VII - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Compra Direta e seus anexos;

VIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

IX - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas neste Aviso de Compra Direta vinculam o fornecedor.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da

empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo considerado pelo fornecedor em sua proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Até a abertura da sessão pública, os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

4.12. Não será estabelecida, nessa etapa, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.13. Os documentos que compõem a proposta do fornecedor melhor classificado, bem como a indicação de marca cotada, somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

5. DA FASE DE LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Compra Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3. Iniciada a fase competitiva, os fornecedores poderão encaminhar lances em campo próprio, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4. O fornecedor será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

5.4.1. O sistema não atualizará a tela do fornecedor com os resultados da sessão até que o lance seja enviado ou até que o campo destinado para os lances esteja vazio.

5.5. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, o qual encontra-se disposto no preâmbulo, no campo "dados gerais" deste Aviso de Compra Direta, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.5.1. Serão considerados lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio fornecedor, quando adotado o critério de julgamento de menor preço;

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, porém superiores ao último lance dado pelo próprio fornecedor, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto;

5.5.2. O critério de julgamento deste Compra Direta consta definido no preâmbulo deste Aviso de Compra Direta.

5.5.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6. Caso registre lance incorretamente, o fornecedor antes do término da sessão, deverá o excluir.

5.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances.

5.8.1. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.10. Uma vez encerrada a etapa de lances, quando for o caso de ampla participação, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, nos itens que permitirem a sua participação, assim como das demais classificadas.

5.10.1. Nessas condições, as propostas de BENEFICIÁRIAS que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.10.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.10.3. Caso a BENEFICIÁRIAS melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no campo exclusivo para lances, serão convocadas as demais fornecedores BENEFICIÁRIAS que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.10.4. Quando o Aviso de Compra Direta prever tratamento diferenciado para participação de BENEFICIÁRIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE JUNDIAÍ, estas terão prioridade no direito de usufruir do benefício previsto no item 5.10.2. e 5.10.3 sobre as demais Beneficiárias, inclusive nos itens de participação exclusiva para empresas desta natureza.

5.10.4.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas BENEFICIÁRIAS que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será adotado o previsto no item 5.11 para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.10.5. Para a utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações a fornecedor interessada deverá manter-se conectada durante toda a sessão pública de realização do Compra Direta, observando as orientações dadas pelo Agente de Contratação e pelo sistema e as condições deste Aviso de Compra Direta, respeitando os prazos estabelecidos, ficando como

único responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância dessas orientações.

5.11. Se não houver lances e permanecerem empatadas duas ou mais propostas, a decisão se dará por sorteio a ser realizado pelo próprio sistema.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Negociação:

6.1.1. Será efetuada negociação com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço ou maior desconto, para que seja obtida proposta mais vantajosa para a Faculdade.

6.1.2. A negociação se dará pelo próprio sistema, ocasião em que o fornecedor terá o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para resposta, que deverá ocorrer pelo campo próprio do sistema, quando da inserção de melhor proposta.

6.1.3. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Compra Direta.

6.1.4. Estando o preço compatível, se necessário, será solicitado o envio da proposta e de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.2. Da verificação da conformidade da proposta:

6.2.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, sendo desclassificadas as propostas com valores acima do máximo estimado ou descontos inferiores ao mínimo de referência, bem como as que não atenderem as exigências quanto às especificações exigidas neste aviso de contratação.

6.2.2. Desde que previsto nos Anexos deste Aviso de Compra Direta, o órgão ou entidade promotora da Compra Direta poderá, em relação ao fornecedor provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Faculdade, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas neste Aviso de Compra Direta e seus anexos.

6.2.3. Quando previsto no Anexo deste Aviso de Compra Direta, o Agente de Contratação fará a convocação, com prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

6.2.3.1. A prorrogação de que trata o item 6.2.3. poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do fornecedor, mediante justificativa aceita pelo responsável pelo Agente de Contratação (a); ou

II - de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Aviso de Compra Direta Obras para a verificação de conformidade de que trata o item 6.2.1.

6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1. Contiver vícios insanáveis;

6.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Anexo;

6.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Faculdade de Medicina de Jundiaí;

6.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.3.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Aviso de contratação, quando exigida a sua apresentação no Termo de Referência;

6.4. Se a(s) proposta(s) ou a(s) amostra(s), quando o caso, apresentadas(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Da solicitação dos documentos:

7.1.1. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o item 6 deste Aviso de Compra Direta, o Agente de Contratação solicitará a documentação de habilitação disposta neste Aviso de Compra Direta ao fornecedor vencedor do item.

7.1.2. Será concedido o prazo máximo de **02 (duas) horas úteis** a contar da convocação do Agente de Contratação, a qual será realizada via sistema, através do chat do Compra Direta, para que o fornecedor vencedor do item apresente os documentos de habilitação relacionados no item 7.3. deste Aviso de Compra Direta.

7.1.2.1. Entende-se por horas úteis o período do expediente administrativo da Faculdade de Medicina de Jundiaí, ou seja, de segunda a sexta-feira das 08 horas às 17:30 horas, ou outro conforme Decreto próprio da Faculdade.

7.2. Dos procedimentos e condições gerais relativas à apresentação dos documentos:

7.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente através do sistema do "Compra Aberta", obedecendo o prazo estipulado no item 7.1.2, sob pena de inabilitação.

7.2.1.1. O envio deverá ocorrer por meio do sistema, no campo "Documentos de Habilitação", conforme segue: acesso ao site do Compra Aberta <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> - clicar em "Acesso ao Sistema" (login/senha) - clicar em "Compras" - Selecionar modalidade - "Compra Direta" - Identificar o nº da Compra Direta e clicar em "pesquisar" e, a seguir, clicar sobre o número da Compra Direta> aba "controle"> após clicar em Documentos de Habilitação.

7.2.1.2. Deverão ser insertos os documentos nos campos correspondentes do sistema, sendo permitido o envio de um ou mais arquivos, com tamanho máximo de 10 megabytes para cada um, os quais devem ser nomeados sem a utilização de qualquer acentuação e caracteres especiais, como exemplo "ç" (c cedilha), sob o risco de ficarem ilegíveis e corrompidos.

7.2.2. A habilitação do fornecedor vencedor será verificada por meio do sistema, podendo os fornecedores se utilizarem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou

do Certificado de Registro Cadastral - CRC do Município de Jundiá, nos documentos por eles abrangidos, conforme disposto no item 7.4.

7.2.2.1. Caso o fornecedor opte por utilizar o documento de **Situação do Fornecedor do SICAF** ou o CRC do Município de Jundiá, a certidão deverá ser enviada por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação, na forma estabelecida neste Aviso de Compra Direta, devendo estar acompanhada inclusive dos documentos exigidos neste Aviso de Compra Direta que não estejam contemplados no SICAF ou CRC do Município de Jundiá, quando o caso.

7.2.3. Os documentos apresentados digitalmente no sistema são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

7.2.4. Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.

7.2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.2.6. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Aviso de Compra Direta, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

7.2.7. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a **180 (cento e oitenta)** dias.

7.2.8. A data considerada para validade das certidões será a prevista para abertura das propostas.

7.2.9. Em se tratando de filial, os documentos de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.2.10. As declarações, propostas ou outro documento que necessite assinatura, quando exigidos, deverão ser assinados por representante legal do fornecedor, devendo constar a identificação do signatário no documento e este ser acompanhado de documento que comprove o vínculo do referido representante junto a fornecedor.

7.3. Dos documentos exigidos para habilitação:

7.3.1. Habilitação Jurídica:

7.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

7.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.3.1.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.3.1.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

7.3.2.2. Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional e à Seguridade Social mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais, à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados.

7.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

7.3.2.3.1. A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que contemplem os débitos inscritos na Dívida Ativa.

7.3.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada (tributos mobiliários) - no caso de prestação de serviços;

7.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.3.2.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS - C.R.F.

7.3.3. OBSERVAÇÃO:

7.3.3.1. Ficam alertadas os fornecedores a também observarem as exigências/documentos constantes em ANEXO, bem como anexá-los no campo específico do sistema, para fins de habilitação.

7.4. EMPRESAS CADASTRADAS:

7.4.1. As empresas **cadastradas** que participem nessa condição deverão anexar no sistema o **Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.)** deste Município de Jundiá ou do **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF)**, pertinente e compatível com o objeto da presente Compra Direta, no limite de sua validade na data prevista para apresentação dos documentos.

7.4.1.1. Além da data de validade no Certificado de Registro Cadastral ou do SICAF, a fornecedor deverá observar se as certidões constantes no corpo do próprio Certificado se encontram dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.

7.4.1.2. Se vigentes, deverão estar discriminadas no próprio certificado para conferência. As certidões a que se refere esta cláusula são: prova de regularidade para com as Fazendas Nacional (RFN/PGFN), a Justiça do Trabalho, o FGTS e, quando for o caso, Certidão Estadual e Municipal (Mobiliário) e a de Falência.

7.4.1.3. Na hipótese de haver certidão(ões) apresentada(s) para o cadastramento da empresa que esteja(am) com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá à fornecedor providenciar a devida atualização dessa(s) certidão(ões) e anexá-la(s) juntamente com os documentos para habilitação.

7.4.2. Além do Certificado de Registro Cadastral deste Município de Jundiaí ou do SICAF, as empresas cadastradas deverão apresentar:

a) 8.3.3.1. (Outros documentos, se exigidos em Anexo)

7.5. EMPRESAS NA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIAS:

7.5.1. Os Beneficiários, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, exigidos no item 7.3.2. deste Aviso de Compra Direta, mesmo que apresente alguma restrição.

7.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo BENEFICIÁRIO, após a declaração de vencedora, que ocorrerá pelo Agente de Contratação através do chat, prorrogável por igual período, mediante requerimento do interessado, devidamente motivado e apreciado pela Faculdade, observadas as prescrições da Lei.

7.5.3. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, sendo facultado à Faculdade convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a Compra Direta.

7.6. Procedimentos de verificação:

7.6.1. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.6.1.1. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6.1.2. Na hipótese de que trata o inciso I do item 7.6.1., os documentos deverão ser apresentados em campo próprio do sistema, denominado "Doc. Complementares/diligências", no prazo de **2 (duas) horas**, após solicitação do Agente de Contratação.

7.6.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá eficácia para fins de habilitação.

7.6.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 7.6.1 ou para realização de análise

minuciosa dos documentos exigidos, o Agente de Contratação informará no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.6.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Aviso de Compra Direta, observado o prazo disposto no item 7.1.2 deste Aviso de Compra Direta.

7.6.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos fornecedores convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o 7.7.3.

7.6.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no item 7.5. deste Aviso de Compra Direta.

7.6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Compra Direta, o fornecedor será declarado vencedor.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. ACEITAÇÃO/RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

9.1. A formalização da contratação direta se dará por meio de Nota de Empenho e esta será disponibilizada automaticamente no site do Compra Aberta para o fornecedor vencedor, a qual deverá ser retirada mediante ao acesso com login e senha.

9.2. Na hipótese de o vencedor da Compra Direta manifestar a recusa da Nota de Empenho, outro fornecedor poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo fornecedor vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Aviso de Compra Direta em outras legislações aplicáveis.

9.3. Caso nenhum dos fornecedores aceitar a contratação nos termos do item 9.2, a Faculdade, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Aviso de Compra Direta, poderá:

I - convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.4. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Faculdade caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da Compra Direta, se apresentada.

9.5. A regra do item 9.4. não se aplicará aos fornecedores remanescentes convocados na forma do inciso I do item 9.3.

10. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

10.1. A entrega deverá ser acompanhada da Nota Fiscal, contendo o número da Nota de Empenho e o sistema de cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta nesse último caso), bem como das Certidões Negativas exigidas no item 7.3.2. deste Edital (Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista).

10.2. O local, o prazo e as condições de entrega do(s) item(ns) estão devidamente dispostos no Anexo/Termo de Referência que acompanha o presente Aviso de Compra Direta.

10.3. Das condições de recebimento:

10.3.1. Os bens ou os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, bem como com as Certidões Negativas exigidas no item 7.3.2. deste Edital (Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.3.2. Os bens ou os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela empresa vencedora às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Unidade requisitante, após a verificação da qualidade e/ou quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Unidade requisitante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

11.1. Da liquidação:

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período,

justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da contratação.

11.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, por meio dos documentos exigidos no item 7.3.2. deste Aviso de Compra Direta, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.1.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

11.1.6. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Faculdade de Medicina de Jundiaí, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Prazo de pagamento:

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item 11.1. deste Aviso de Compra Direta.

11.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Faculdade, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor atualizado da Parcela em atraso

11.2.2.1. Em caso de atraso superior a 30 dias da data do vencimento, o valor principal será atualizado monetariamente pelo índice INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE.

11.2.2.2. Para efeito dos itens, a empresa vencedora deverá apresentar pedido expresso, ocasião em que será realizada a análise e negociação com a Faculdade.

11.3. Forma de pagamento:

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou via boleto bancário registrado.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. Antecipação de pagamento:

11.4.1. Não será permitida a antecipação de pagamento, exceto se previsto expressamente no Termo de Referência, poderá ser permitida conforme as regras previstas neste presente tópico.

11.4.1.1. O contratado emitirá Nota Fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento tão logo seja assinado o Contrato e prestada a garantia, se o caso, ou emitida a Nota de Empenho, para que a Faculdade efetue o pagamento antecipado.

11.4.2. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

11.4.3. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

11.4.3.1. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

11.4.4. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste Aviso de Contratação.

11.4.5. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

11.4.6. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

11.4.7. O fornecedor deverá verificar no Termo de Referência condições adicionais a serem providenciadas por ele para a execução do pagamento antecipado.

11.4.8. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

11.5. Reajustes dos preços:

11.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento estimado, conforme disposto no preâmbulo deste Edital.

11.5.1.1. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, observando como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE.

11.5.2. O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com a Faculdade, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data do orçamento fixada no preâmbulo deste Aviso.

11.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. A Nota de Empenho deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste Aviso de Contratação e seus anexos e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre a Faculdade e a empresa vencedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. a Faculdade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Faculdade.

12.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

12.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para tomada das medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

12.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

12.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.14. O gestor do contrato deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Faculdade.

12.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Faculdade.

13. PENALIDADES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FACULDADE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, ficará sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.
- c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento),
- d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à FACULDADE.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a FACULDADE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a FACULDADE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

14.1. Os pedidos de esclarecimentos serão enviados ao Agente de Contratação, exclusivamente através do sistema Compra Aberta, até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para encerramento das propostas, conforme segue:

Site do Compra Aberta, acessando: www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/"Compra Aberta" - Acesso ao Sistema - Compras - Compra Direta Eletrônico - Consulta Compra Direta Eletrônico - Questionamentos)

14.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em campo próprio do sistema.

14.3. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre as solicitações acima e se houver modificação no Aviso de Compra Direta, será designada nova data para a realização do certame.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Aviso de Compra Direta, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF constante do sistema do Compra Aberta.

15.4. A homologação do resultado desta Compra Direta não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da Compra Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Faculdade de Medicina de Jundiaí, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Faculdade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Compra Direta e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Faculdade de Medicina de Jundiaí.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Compra Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as constantes do Anexo.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. O sistema eletrônico utilizará recursos de sigilo e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas deste certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja concluída a etapa de lances.

15.11. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.11.1. O disposto nos incisos I e III do item 15.11 poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

15.12. A participação na presente Compra Direta implica em ciência quanto à obrigação de assinar, juntamente com Contrato, se o caso, o "Termo de Ciência e Notificação" (de acordo com o Anexo LC-01, da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo 001/2020), e que o descumprimento poderá gerar penalizações.

15.12.1. Se a formalização ocorrer por meio de Nota de Empenho, a empresa vencedora fica ciente que será convocada e obrigada a assinar o Termo, conforme orientação e prazos estipulados pela Faculdade, à época da solicitação.

15.13. A participação na presente Compra Direta implica, também, em ciência da fornecedor de que está obrigada a manter, caso seja vencedora do certame, durante todo o período da contratação, objeto desta Compra Direta, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação neste certame, e de que mantém íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.

15.14. A Faculdade de Medicina de Jundiaí e a empresa vencedora deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 - LGPD, conforme Instrução Normativa UGAGP nº 04/2021, disponível no site do Compra Aberta, no link "Legislação".

15h15. Eventuais alterações peculiares de cada Direta de Compra serão observadas em anexos, cujo conteúdo substituirá as disposições deste Texto Padrão, não que conflitem, prevalecendo para qualquer efeito.

Prof. Dr. Evaldo Marchi

Diretor